

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:058

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, não é aplicável à verba de 11:818.021\$50 inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico no capítulo 9.º «Arsenal do Alfeite», artigo 268.º «Material e outras despesas».

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 29:059

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, não é aplicável à verba de 15.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», artigo 112.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea j) «Aparelhos para a instalação de energia eléctrica no serviço de minas».

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:060

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

dante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 30.000\$ destinado a satisfazer os encargos resultantes da remuneração relativa ao 2.º semestre de 1938 de um fisico-químico alemão contratado para o lugar de investigador do Instituto Português de Oncologia, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Pessoal contratado» (1 investigador) do artigo 409.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no n.º 2) do artigo 409.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938, nas verbas 5.ª, 9.ª e 10.ª, respectivamente, as quantias de 2.500\$, 15.883\$80 e 11.616\$20.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:061

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 9.000\$ destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente ano, ao presidente e a um vogal do Instituto Português de Combustíveis da diferença das gratificações a que os mesmos funcionários têm direito até que entrem em vigor os novos vencimentos, estabelecidos pelo decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, para o professorado do ensino técnico superior, devendo a mesma importância ser adicionada ao n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 34.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º «Instituto Português de Combustíveis», do orçamento em vigor no corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a quantia de 9.000\$ no artigo 44.º «Encargos adminis-